

628, 13.04.22, às 10h17

Bia Caminha  
VEREADORA



**CMB**  
PODERE LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2022**

**CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA  
JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Belém, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

I- de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;

II- estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

§1º As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

§2º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art. 2º.

§3º No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas a profissionalização.



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**beatrizcaminhaequipe@gmail.**

*Bia Caminha*  
VEREADORA



**Art. 3º** As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-lo junto à Secretaria competente.

§1º O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§2º As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará e estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de abril de 2022

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, tem como objetivo, estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Belém a fomentar e promover ações de inclusão e profissionalização de jovens no mercado de trabalho.

O título de “Empresa Amiga da Juventude” será concedido às empresas que preencherem as condições previstas para a contratação de jovens. Uma vez concedido, o título terá validade de 02 anos, podendo ser renovado pela empresa que permanecer atendendo a uma das condições previstas.

As empresas tituladas como “Empresa Amiga da Juventude” poderão utilizar o título em propagandas e outras divulgações. Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 13 de abril de 2022

*Bia Caminha*

**Bia Caminha**  
Vereadora de Belém

